

Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
GABINETE DO PREFEITO	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	3
SECRETARIA ADJUNTA DO MEIO	3
AMBIENTE – SAMA	3
SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES	5
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS	6
SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA	6
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE	6
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	6
SECRETARIA ADJUNTA DE TRABALHO	7
SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO	7
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	7
CODEMAR	7

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.641, de 11 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e implantação da Renda Básica de Cidadania – RBC, no Município de Maricá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Política Pública Transferência de Renda por meio da Moeda Social Mumbuca, tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Município de Maricá, através da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda.

CONSIDERANDO, também, o cumprimento da função social do Estado na busca de direitos iguais aos cidadãos maricaenses, integrando e otimizando ações governamentais na perspectiva de fortalecer a participação da população e focalizar prioridades com ênfase na sustentabilidade humana e na visibilidade social e política.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade da Renda Básica de Cidadania.

Art. 1º A Renda Básica de Cidadania tem por finalidade apoiar financeira e socialmente todas as famílias beneficiárias, de forma a potencializar as capacidades de seus membros e ampliar as alternativas que possibilitem a sua integração e inclusão social e econômica.

Art. 2º Os objetivos básicos da Renda Básica de Cidadania, em relação aos beneficiários são:

- I – diminuir a desigualdade e implantar um princípio de igualdade social entre os municípios;
- II – melhorar os níveis de educação e qualidade de vida das famílias que vivem no Município;
- III – garantir o ingresso e permanência de crianças e adolescentes na escola;
- IV – promover o acesso à rede de serviços de saúde e educação;
- V – promover igualdade de oportunidade para os cidadãos maricaenses;
- VI – complementar igualmente a renda dos municípios de Maricá;
- VII – promover e incentivar a emancipação econômica das famílias;
- VIII – promover e incentivar a capacitação e a apoiar os membros das famílias para o ingresso no mercado de trabalho.

Seção II

Das Competências e das Responsabilidades das Secretarias Municipais.

Art. 3º À Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza caberá a coordenação da Renda Básica de cidadania e deverá:

- I – promover e apoiar ações que viabilizem a gestão intersetorial;
- II – disponibilizar serviços e estruturas institucionais;
- III – promover o cadastramento dos beneficiários;
- IV – promover ações de sensibilização e capacitação de profissionais para o acompanhamento dos beneficiários;
- V – coordenar o planejamento, a implantação e a execução das ações relativas à Renda Básica de Cidadania;
- VI – articular intersetorialmente ações para a implementação e execução da Renda Básica de Cidadania;
- VII – promover a articulação entre as secretarias envolvidas na execução das ações da Renda Básica de Cidadania, para promover igualdade social;
- VIII – articular os Programas de Transferência de Renda, com as políticas econômicas, sociais e urbanas do município;
- IX – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao RBC;
- X – garantir apoio técnico-institucional para a gestão;
- XI – estabelecer parcerias com órgãos e instituições do Município;
- XII – homologar a concessão de benefício da Renda Básica de Cidadania;
- XIII – ordenar a suspensão do pagamento da Renda Básica de Cidadania;
- XIV – receber sugestões, críticas e denúncias e lhes dar solução e/ou encaminhamentos;
- XV – propiciar articulação com os programas de transferência de renda do Governo Municipal, Estadual e Federal, sempre que se fizer necessário;
- XVI – avaliar todos os procedimentos pertencentes para execução da Renda Básica de Cidadania e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento.

Art. 4º As demais Secretarias Municipais deverão:

- I – promover e apoiar ações que viabilizem a gestão intersetorial;
- II – apoiar e estimular o cadastramento dos beneficiários;
- III – apoiar ações de integração e inclusão na perspectiva da promoção social dos cidadãos maricaenses.

Seção III

Do Agente Operador

Art. 5º O Município de Maricá, terá como agente operador do programa Renda Básica de Cidadania a instituição responsável para operar a Moeda Social Mumbuca.

§ 1º Caberá à instituição de que trata o caput deste artigo a função de Agente operador e pagador da Renda Básica de Cidadania, obedecidas as exigências legais.

§ 2º Sem prejuízo de outras atividades, a instituição poderá, desde que pactuados, realizar, dentre outros, os seguintes serviços:

- I – fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e à manutenção dos Cartões Magnéticos ou outra tecnologia para o recebimento do benefício;
- II – desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;
- III – organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;
- IV – elaboração de relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução da Renda Básica de Cidadania.

§ 3º As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que trata o § 1º, serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas à Renda Básica de Cidadania.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA RENDA BÁSICA DE CIDADANIA.

Seção I

Da Seleção e Inclusão das Pessoas no Programa.

Art. 7º A Renda Básica de Cidadania constituirá no direito de todos os cidadãos que possuam certidão que comprove nascimento em Maricá e residentes a no mínimo a 1 (um) ano no município, aos brasileiros não nascidos em Maricá e que residam no Município a no mínimo 2 (dois) anos na cidade e aos estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos em Maricá, não importando sua condição socioeconômica, a receberem, mensalmente, um benefício monetário de 10 (dez) Mumbucas, que correspondem a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º A Renda Básica de Cidadania beneficiará cidadãos residentes e domiciliados no Município de Maricá, comprovado mediante apresentação de conta de luz ou documento equivalente, certidão de nascimento dos filhos, carteira de trabalho, domicílio eleitoral em Maricá ou documento julgado apto pela coordenadoria do Programa.

§ 2º A implantação em seu início, conferirá prioridade aos beneficiários cadastrados em programas sociais do Município, do Estado e/ou da União, que estejam cadastrado no CadÚnico do Governo Federal.

§ 3º A habilitação das pessoas para a inclusão na Renda Básica de Cidadania ocorrerá por meio do cadastramento junto à Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

Art. 8º Os municípios que têm direito ao RBC, serão incluídas gradualmente, respeitada a ordenação por menores faixas de Renda, além da disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção II

Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Art. 9º Os benefícios a que se refere este regulamento serão pagos, mensalmente, por meio da Moeda Social Eletrônica Mumbuca, através de cartão magnético ou outro meio eletrônico, com a identificação do beneficiário.

Art. 10. Cadastrado o beneficiário e concedido o benefício, serão providenciados, para efeito de pagamento:

- I – pela Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza:
 - a) a notificação da concessão à instituição conveniada operadora do programa;
 - b) orientação e esclarecimento ao beneficiário sobre suas responsabilidades e compromissos, para a manutenção de seu benefício.
- II – pela instituição conveniada operadora e pagadora da RBC:
 - a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;
 - b) a entrega do cartão ao titular do benefício;
 - c) orientação ao novo beneficiário, sobre o calendário de pagamento.

Art. 11. O cartão eletrônico de pagamento que identifica o beneficiário, é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos à Renda Básica de Cidadania.

Art. 12. Os valores colocados à disposição do titular do benefício, não sacados ou não utilizados por 90 (noventa dias), serão restituídos à prefeitura.

Parágrafo único. Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição à prefeitura, de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

Art. 13. As pessoas atendidas pela Renda Básica de Cidadania permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I – descumprimento dos termos constantes neste regulamento da Renda Básica de Cidadania, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício concedido;
- II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento ou atualização

Expediente



PREFEITURA
MARICÁ

#MelhorandoAVidaDoPovo



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda. - Rua Professor
Helena Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

cadastro;
III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral do beneficiário, cuja modificação implique na inadequação ao RBC.

Parágrafo único. No caso de normalização do cumprimento dos termos do regulamento da RBC, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 14. O beneficiário será desligado da RENDA BÁSICA DE CIDADANIA, mediante relatório técnico elaborado pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza, quando:

I – houver reiterado descumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso e Adesão deste regulamento da Renda Básica de Cidadania;

II – não mantiver a residência ou domicílio no Município.

Parágrafo único. Será desligada da RBC, definitivamente, se reincidente, a pessoa que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RENDA BÁSICA DE CIDADANIA

Art. 15. A apuração das denúncias relacionadas à execução da Renda Básica de Cidadania será realizada pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

Art. 16. Sem prejuízo de sanção penal, civil e administrativa, o beneficiário que dolosa ou ilicitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 17. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida na forma da lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para cadastramento de cidadão que não tenha alcançado a maioria civil será obrigatória a aquiescência do seu responsável legal, que deverá ser manifestada formalmente no ato de cadastramento.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais relativos ao que prescreve este regulamento o responsável legal responde pelos atos praticados pelo menor beneficiário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (Quaquá)
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA ATRAVÉS DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA, instituída no Capítulo V, da Lei nº 2.652, de 15/12/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população urbana e rural no Município de Maricá, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, à saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda. CONSIDERANDO que, para fins deste Regulamento, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

CONSIDERANDO, também, o cumprimento da função social do Estado no combate à pobreza, integrando e otimizando ações governamentais na perspectiva de fortalecer a participação da população e focalizar prioridades com ênfase na sustentabilidade e visibilidade social e política.

CONSIDERANDO, ainda, a Política de Combate à Pobreza do Município de Maricá, se desdobra em duas grandes categorias: programas de transferência de renda e programas estruturantes. E, que tais programas são planejados e executados na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade, com vistas a garantir ações integradas, otimizando recursos e insumos. Com os Programas de Transferência de renda priorizando ações direcionadas aos pobres, aos grupos mais vulneráveis e grupos com potencialidades de migrar da condição de pobre para não-pobre. E, com os Programas Estruturantes buscando dotar a população pobre de condições de acumular meios físico, humano e social, sendo suas ações voltadas para educação, saúde, infra-estrutura e participação social, dentre outras.

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA ATRAVÉS DA ECONOMIA POPULAR E

SOLIDÁRIA, instituída no Capítulo V, da Lei nº 2.652, de 15 de dezembro de 2015, orientando o seu funcionamento como um dos elementos articuladores da Política Economia Popular e Solidária do Município de Maricá.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São eixos de atuação da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza, no âmbito do Município de Maricá:

I – garantia de renda;

II – dignificar o ser humano através do acesso aos serviços públicos e da política pública da economia popular e solidária;

III – inclusão produtiva, geração de emprego e renda.

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento considera-se:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – domicílio: o local que serve de moradia à família.

III – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside ou está internada ou abrigada em estabelecimentos de saúde, Instituições de Longa Permanência para Idosos, equipamentos que prestam Serviços de Acolhimento, instituições de privação de liberdade, ou em outros estabelecimentos similares, por um período igual ou superior a 06 meses.

IV – responsável pela unidade familiar – RF: um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos, se emancipado, e, preferencialmente, do sexo feminino;

V – povos indígenas: aqueles descendentes de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte dela, conforme definido no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002;

VI – comunidades quilombolas: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme art. 2º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

VII – cadastro social: banco de dados dos domicílios do Município, contendo informações de cada família, além dos dados referentes ao endereço, tempo de moradia em Maricá e demais variáveis consideradas por este Regulamento e necessárias para a qualificação dos requisitos sócio-econômicos de candidatos aos programas de transferência de renda ora regulados;

VIII – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos, mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

IX – territórios de vulnerabilidade social: constituem-se em espaços que se caracterizam pelo conjunto de situações que podem levar à exclusão social, em virtude das fragilidades das famílias, grupos ou indivíduos, bem como nas deficiências da oferta e do acesso à rede de serviços e políticas públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

Art. 4º São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – integrar e envolver os órgãos do Município de Maricá que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;

II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento sustentável econômico solidário, orientada pela política geral de justiça social promovida pelo Município;

III – empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;

IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza.

V – fortalecer o ECOSOL-CEPOS e fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – implementar o Programa Social Renda Mínima Mumbuca, a ser paga através da Moeda Social Mumbuca de Maricá, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de pobreza social identificadas;

II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;

III – fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação

da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências;

IV – potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;

V – construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;

VI – criar instrumentos específicos para combater a pobreza e resgatar a dignidade humana das pessoas em estado de vulnerabilidade;

VII – combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;

VIII – criar, em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, um Observatório de Políticas Sociais, para sistematizar as informações acerca da pobreza, realizar estudos, gerar estatísticas, análises e construir indicadores e informações para orientar e subsidiar a aplicação dos recursos destinados a subsidiar as políticas de desenvolvimento e de combate à pobreza.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA SOCIAL RENDA MÍNIMA MUMBUCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa Social Renda Mínima Mumbuca é um programa de transferência de renda, de abrangência no Município de Maricá e tem por finalidade a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de pobreza social.

Parágrafo único. O Programa Social Renda Mínima Mumbuca compreende a concessão de benefício financeiro para pessoas que se enquadrem nos perfis estabelecidos neste Regulamento, na condição de Beneficiários do Programa.

Art. 7º O Programa Social Renda Mínima Mumbuca empreenderá uma busca ativa para a identificação das famílias pobres, por meio da atuação dos agentes públicos das unidades básicas de saúde, das unidades da assistência social, escolas, unidades de extensão urbana e rural, e outros órgãos.

Seção II

DAS MODALIDADES E REQUISITOS

Art. 8º Serão concedidas mensalmente os seguintes Benefícios dentro do Programa Social Renda Mínima Mumbuca e das suas modalidades:

I – Renda Mínima Mumbuca – concedido ao RF – Responsável Familiar, de qualquer etnia, estabelecida no Município de Maricá, com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

II – Renda Mínima Jovem Solidário: concedido a jovens com idade entre 14 e 29 anos, que pertençam a uma família com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, de preferência que não trabalhem, residentes no Município de Maricá, que participe de programas ou projetos desenvolvidos e organizados pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza;

III – Renda Mínima Gestante: concedido a mulheres grávidas, durante a gravidez e até a criança completar 1 (um) ano de idade, que pertençam a uma família com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, que residem no Município de Maricá, que participem de programas ou projetos desenvolvidos pela prefeitura e/ou organizados pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

Seção III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º A coordenação dos Programas Renda Mínima Mumbuca, Renda Mínima Jovem Solidário e Renda Mínima Gestante se dará pela Secretaria Adjunta de Economia Solidária e Combate à Pobreza.

Parágrafo único. As atividades relacionadas aos Programas Renda Mínima Mumbuca, Renda Mínima Jovem Solidário e Renda Mínima Gestante serão realizadas em parceria com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Seção IV

DO PROGRAMA RENDA MÍNIMA MUMBUCA

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 10. O Renda Mínima Mumbuca tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e terá como premissas básicas:

I – usar o Cadastro dos programas sociais Único do Governo Federal, CadÚnico, como base para definição dos beneficiários do Renda Mínima Mumbuca e de suas modalidades de segmentos familiares;

II – oferecer, preferencialmente, um benefício complementar ao benefício do Bolsa Família Federal e ao Renda Melhor Estadual;

III – permitir que a moeda social eletrônica por meio do qual o Renda Mínima Mumbuca é oferecido possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro.

Parágrafo único. O Renda Mínima Mumbuca está direcionado para as unidades familiares que possuam a renda familiar de até três salários mínimos.

Subseção II

Do Cadastramento das Famílias Beneficiárias